



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo nº. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo n.º. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CCF NUTRI EIRELI - ME**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES

Valor: R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 080 - Gabinete Do Prefeito – Fundo Municipal De Manutenção Do Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº.137.209.248-07, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CCF NUTRI EIRELI - ME** sito à Avenida Heitor Lucatto, nº 735 - Bairro Jardim do Cedro – Cidade de Cedral/SP devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 22.516.278/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Eletrônico nº 199/2021 - Processo Administrativo nº 30.625/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CARNES, COM ENTREGA PARCELADA, conforme descrição constante do Anexos I, documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O Fornecimento será de aproximadamente **12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar.**

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita a cada 15 (quinze) dias, no horário das 08:00 às 11h00, de segunda a sexta, diretamente no Corpo de Bombeiros de Botucatu, localizado na Avenida Pedretti Neto, nº 65 – Bairro Cecap – Botucatu/SP, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio do pedido pelo fiscal do contrato.

2.3 – A entrega dos produtos será conforme pedido, a contratante comunicará a CONTRATADA com antecedência a quantidade a ser entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo nº. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

2.4 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados.

2.5 – A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 15.625,00 (Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
2	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, SEM TEMPERO, SEM PÉS, PESCOÇO E VÍSCERAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM APROXIMADAMENTE 2 ½ A 3 KG POR FRANGO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, SEM ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM OU DO FRANGO, ISENTO DE PENAS E PENUGENS, PERFURAÇÕES E QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, ODOR E COR CARACTERÍSTICOS, COR AMARELO-ROSADA, SEM ESCURECIMENTO OU MANCHAS ESVERDEADAS; CHEIRO AGRAVÁVEL, PELE LISA, MACIA E CLARA. O PRODUTO DEVERÁ RESPEITAR O LIMITE DE PERCENTUAL DE ÁGUA ESTABELECIDO PELO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. TRANSPORTE DO LOTE EM VEÍCULO FECHADO E REFRIGERADO. AS ESPECIFICAÇÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO SEGUEM A LEGISLAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SIF. MARCA: CONFINA	kg	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00
3	PERNIL DE PORCO CONGELADO EM CUBOS SEM OSSO; DEVERÁ APRESENTAR NO MÁXIMO 10% APONEVROSES; ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE PLÁSTICO ATÓXICO, PRÓPRIAS PARA ALIMENTOS, PESANDO APROXIMADAMENTE 5 KG, ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE. MARCA: FRIGOBOI	kg	250	R\$ 16,20	R\$ 4.050,00
11	FILE DE TILÁPIA IQF – FILÉ DE TILÁPIA – ESPÉCIE OREOCHROMIS NILOLITICUS, DEVE SER CONGELADO EM TÚNEL DE CONGELAMENTO COM TECNOLOGIA IQF (INDIVIDUAL QUICK FROZEN), O PEIXE DEVE ESTAR LIVRE DE PELE E CARTILAGENS, ESPINHAS E PARASITAS. APÓS O DESCONGELAMENTO O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE COM CONSISTÊNCIA FIRME, COR, ODOR E SABOR PRÓPRIO. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 02 KG CADA, E DISCRIMINADO A IDENTIFICAÇÃO E A DATA DE VALIDADE DO PRODUTO (VALIDADE 12 MESES). MARCA: ILHA DOS PESCADOS	kg	250	R\$ 44,00	R\$ 11.000,00
Valor Total R\$ 15.625,00					



Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo nº. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – 07 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO – 03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS – 03.100.0004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIRO FUMABOM - FICHA Nº 080.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

6.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

6.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 – A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

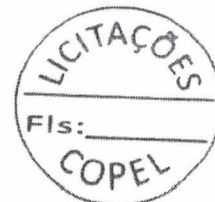
7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio do Corpo de Bombeiros de Botucatu, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo nº. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CCF NUTRI
EIRELI:22516278
000159

Assinado de forma digital
por CCF NUTRI
EIRELI:22516278000159
Dados: 2021.09.14 16:43:54
+03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 243/2021

Processo Administrativo nº. 30.625/2021 – Pregão Eletrônico nº. 199/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 15 SET 2021

GILBERTO MARIOTTO PERES
Secretário do Prefeito

CCF NUTRI
EIRELI:22516278000159

Assinado de forma digital por CCF
NUTRI EIRELI:22516278000159
Dados: 2021.09.14 16:44:12 -03'00'

CCF NUTRI EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3